

# Plano de Redução de Emissões de Fontes Estacionárias

**PREFE 21**

*Decisão de Diretoria da CETESB  
118/2021/I/C de 26 de novembro de 2021*



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

# *O Decreto Estadual nº 59.113/13, em seu Artigo 6º, estabelece:*

- § 2º- *Em até um ano da publicação deste decreto, a CETESB deverá apresentar ao CONSEMA e publicar o PREFE atualizando-o a cada 3 (três) anos.*

# Decreto nº 59.113/13

- Artigo 6º :PREFE – Plano de Redução de Emissões de Fontes Existentes.
- Artigo 11: licenciamento de novos empreendimentos e ampliações com estimativa de acréscimo de emissão igual ou superior a linha de corte do artigo 12, isto é:

100 t/ano para MP

40 t/ano para NOx

40 t/ano para COVs (expresso como HCNM)

250 t/ano para Sox



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

*Decreto Estadual nº 59.113/13, em seu Artigo 6º -  
Plano Redução de Emissões de Fontes Estacionárias*

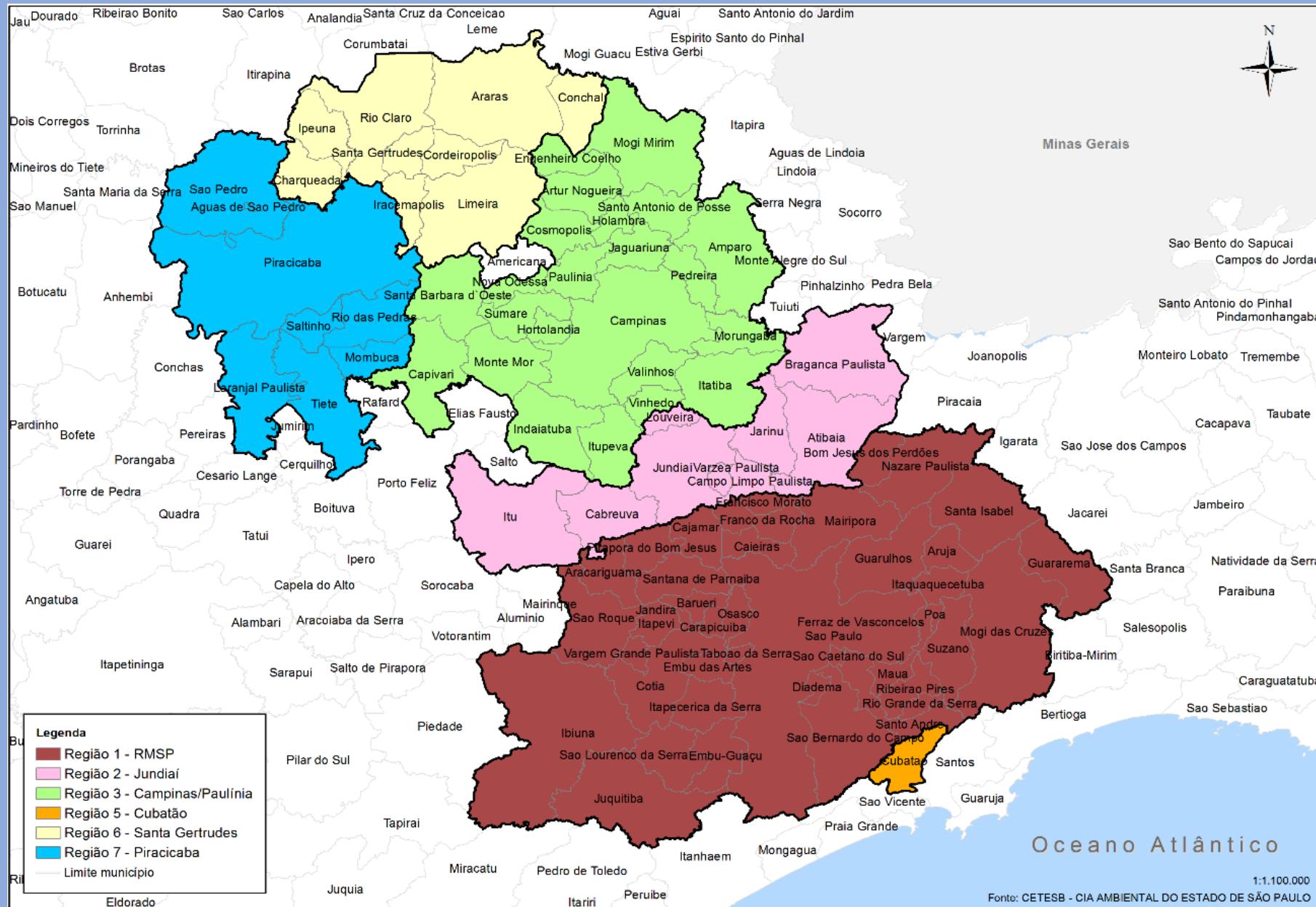
**PREFE 2021**

CONSIDERADOS OS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS COMO  
>M1 E M1 COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO DE 2019  
AGRUPADOS EM REGIÕES DE CONTROLE



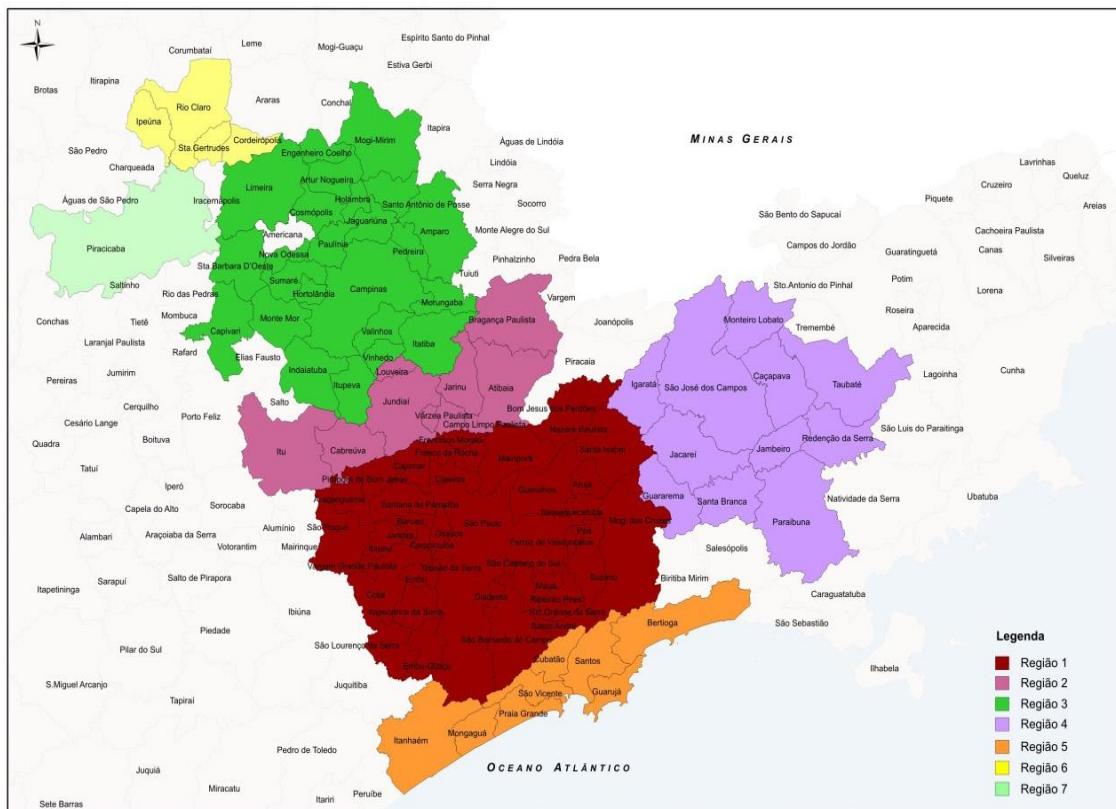
| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

# Regiões de Controle – PREFE 21

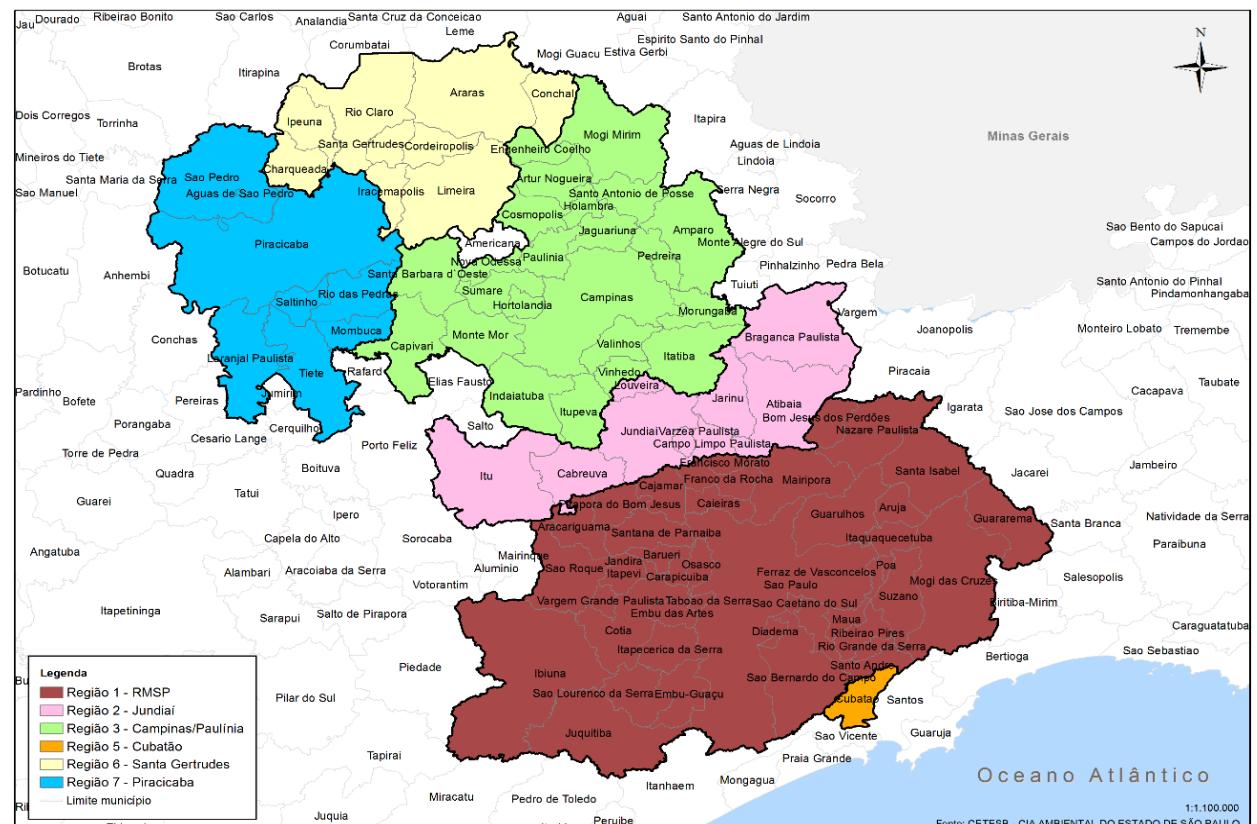


# Regiões de Controle

- PREFE 14



- PREFE 21



# *EMPRESAS ELENCADAS DO PREFE 21*

- **Grupo 1:** empresas que já se encontravam nas regiões de controle do PREFE 14.
- **Grupo 2:** empresas que foram acrescentadas nas Regiões de Controle do PREFE 14, de acordo com os seguintes critérios:
  - Empresas cuja somatória da emissão remanescente apresente valores acima das linhas de corte para qualquer um dos poluentes: MP, NOx e/ou HCTNM;
  - Empresas que fazem aplicação de revestimentos em superfícies metálicas e/ou plásticas, com a estimativa de emissão acima de 40 t/ano de COVs;
  - Empreendimentos que, independentemente da taxa de emissão declarada no processo de licenciamento, contribuam significativamente nas emissões da região.
- **Grupo 3:** empresas instaladas nos seguintes municípios: Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambeiro, Monteiro Lobato, Paraibuna, Redenção da Serra, Santa Branca, São José dos Campos, Taubaté, Bertioga, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

# PREFE 2021

Região de Controle	Empresas Retiradas *	Empresas com alteração	Empresas Inseridas	Total de Empresas por região
1	10		08	53
2	-		08	11
3	02		05	24
4		10**	-	10
5		5**	01	15
6	-		15	45
7	-		05	12
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>37</b>	<b>170</b>

(\*) empresas com atividades paralisadas ou encerradas

(\*\*) empresas localizadas em municípios fora do PREFE 21



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

# *Exigências – Grupo 1 e 2*

- *Implantação de equipamentos de controle de poluentes baseados na Melhor Tecnologia Prática Disponível – MTPD;*
- Realização *de amostragem de chaminé*, para comprovar o *atendimento aos limites de emissão constantes das Resoluções CONAMA nº 382/2006 ou nº 436/2011, ou valores mais restritos estabelecidos no seu licenciamento;*
- As empresas que utilizem Gás Natural (GN) com emissão superior a 40 t/ano de NOx deverão *instalar maçaricos LOW NOx ou outro ECP com eficiência igual ou superior para NOx;*
- Emissões remanescentes superiores a 100 t/ano de MP, 40 t/ano de NOx e/ou 40 t/ano de HCTNM deverão apresentar um *plano de redução das emissões;*
- Instalação de *equipamento de quantificação do combustível;*
- Implantação de *medidas de controle, de forma que não haja emissões fugitivas durante as operações de carga, manuseio e descarga dessas matérias primas ou produtos;*
- Atualização dos *levantamentos das emissões de poluentes atmosféricos das empresas,* conforme termo de referência da CETESB.

# *Exigências - Empresas Grupo 3*

- Exigir a *implantação de equipamentos de controle de poluentes baseados na MTPD nas fontes de poluição que ainda não tenham ECP*;;
- Realização de *amostragem em chaminé (depois de ECP)* de todas as fontes de emissões atmosféricas passíveis de amostragem, a fim de se comprovar o *atendimento aos limites de emissão constantes das Resoluções CONAMA nº 382/2006 ou nº 436/2011, ou valores mais restritos estabelecidos no seu licenciamento*.

Artigo 6º , § 3, item 11: no caso das medidas anteriores não terem sido suficientes para atingir as metas, deverá ser proposto um programa setorial de controle de emissões de fontes que não integrem a classe A da curva ABC, porém que no conjunto possam representar uma redução significativa nas emissões.

## ***Plano Setorial - Polo Cerâmico de Santa Gertrudes***

- Será mantida a Decisão de Diretoria da CETESB nº 192/2016/C, de 30/08/2016, com o título de “O Plano de Redução de Emissões de Fontes Estacionárias – Setor de Indústrias de Pisos Cerâmicos e Mineração de Argila”.
- Será expandido para todos os empreendimentos desse setor produtivo da RC6 e alguns municípios da RC7
  - Municípios de Santa Gertrudes, Rio Claro, Ipeúna, Cordeirópolis, Araras, Conchal, Charqueada, Iracemápolis, Limeira, Águas de São Pedro, Laranjal Paulista, Mombuca, Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, São Pedro e Tietê.
- Total de empresas: 170
- As empresas com fontes de combustão presentes no plano setorial deverão atender às exigências técnicas respectivas ao enquadramento da empresa aos Grupos 1 ou 2 (27 empresas).

Artigo 6º , § 3, item 11: no caso das medidas anteriores não terem sido suficientes para atingir as metas, deverá ser proposto um programa setorial de controle de emissões de fontes que não integrem a classe A da curva ABC, porém que no conjunto possam representar uma redução significativa nas emissões.

## ***Plano Setorial - Bases de Abastecimento de Combustíveis***

### ***Aplicável:***

- Bases de armazenamento e comércio atacadista de combustíveis;
- Terminais de armazenamento e distribuição de combustíveis de produtos com potencial de emissão de COVs;
- Em todo o território do Estado de São Paulo (total de 91 empreendimentos).

### ***Não Aplicável:***

- Postos de abastecimentos de combustíveis automotivos;
- Parque de tancagem de armazenamento existente nas refinarias de petróleo, usinas de açúcar e álcool e indústrias químicas e petroquímicas, que deverão atender as exigências de minimização e controle de emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs) constantes do seu licenciamento.

**Artigo 6º, § 3º- O PREFE deverá conter, no mínimo, os seguintes instrumentos e diretrizes:**

*Item2 - o inventário de fontes fixas e móveis, com metodologias divulgadas publicamente;*

Dante do exposto são propostas as seguintes ações:

- Continuidade da atividade de coleta e processamento e gerenciamento dos dados de inventário, por área técnica específica na Companhia;
- Uso e melhoria do SIEFEEESP para o levantamento e coleta das informações, e a migração de dados para processamento no SINCETWEB;
- Atualização do inventário para o ano base 2022, a partir da declaração das empresas selecionadas pela CETESB, e
- Extensão da abrangência do SINCETWEB para todo o território do Estado de São Paulo.

Muito Obrigada !!



| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente